



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2022.**

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 003-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/03, carreou o projeto com documentos do processo administrativo e demais documentos que entendeu pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 47/53.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 56/57, solicitou diligência solicitando alguns questionamentos.

O Poder Executivo respondeu às fls. 61/73 os questionamentos informando que o projeto de lei pode ser levado a plenário para análise.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 76/80, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 82, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar quer alterar as redações de dois artigos da lei 2.699 de 22 de agosto de 2022. (sic).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Out-2022-17:59-042000-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2022.**

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego.*”

Pois bem.

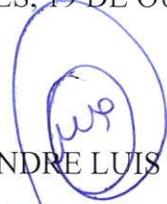
Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser levado a plenário para alterar a norma já que o Poder Executivo afirma que da forma proposta será lavrada a escritura, logo o mérito deve ser votado em Plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar pode ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

  
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO